

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007

Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura.

EMENDA Nº (ADITIVA)

Acrescente-se um inciso IX ao art. 21 com a seguinte redação:

“Art. 21.

.....

IX – Canal de Programação da TV Pública Brasileira: Canal de Programação organizado pelo Governo Federal e gerido por um órgão colegiado deliberativo, representativo da sociedade, para ser um instrumento de universalização dos direitos à informação, à comunicação, à educação e à cultura, bem como dos outros direitos humanos e sociais.”

JUSTIFICAÇÃO

Nos incisos do art. 21, que trata do carregamento obrigatório dos canais de programação básicos de utilização gratuita, sem ônus para a programadora, não foi previsto o *must carry* da futura TV pública brasileira.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado JOÃO MAIA